



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI Nº3.125, DE 09 DE JUNHO DE 2.005.

(Projeto de Lei do Executivo nº019/2005, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

### REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salários e vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos dos quadros efetivo, comissionado e suplementar da Lei nº2.312, de 03 de março de 1.997, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal, ficam reajustados em 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento), que corresponde a 6,61% (seis inteiros e sessenta e um centésimos por cento), de revisão anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, medido pelo INPC/IBGE e 6,69% (seis inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), a título de aumento real.

§ 1º - O reajuste referido no *caput* deste artigo não se estenderá aos agentes políticos com subsídios fixados pela Lei nº3.049, de 29 de setembro de 2.004; e ao Assessor de Infra-Estrutura Administrativa, com vencimentos fixados pela Lei Complementar nº67, de 10 de março de 2005.

§ 2º - O reajuste referido neste artigo aplica a todos os servidores constantes nos cargos da Lei nº2.645/2003, Plano de Cargos e Vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os vencimentos constantes do Quadro de Comissionados da Lei nº2.997, de 16 de julho de 2.004 – Estatuto do Magistério –, ficam também reajustados em 13,30% (treze inteiros e trinta centésimos por cento), conforme Tabela anexa.

Parágrafo Único - O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo não se estenderá aos Coordenadores de Educação Infantil, com vencimentos fixados pela Lei Complementar nº68, de 10 de março de 2005.

Art. 3º - Os integrantes do Quadro Efetivo descritos no inciso I, do art. 9º, da Lei 2.997, de 16 de julho de 2.004, terão seus reajustes definidos em lei própria.

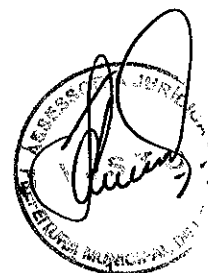
Art. 4º - Estendem-se aos servidores aposentados e aos pensionistas os reajustes de salários e vencimentos concedidos por esta lei, nos respectivos percentuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de junho de 2.005.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

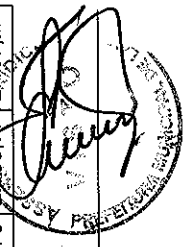
**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.125, DE 09/06/2005**

**ANEXO X, DA LEI Nº 2.312/97**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE**

SIMB.	CLASSE 1			CLASSE 2			CLASSE 3			CLASSE 4			CLASSE 5			CLASSE 6		
	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III	N-I	N-II	N-III
E-01	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25
E-02	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25
E-03	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25
E-04	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25
E-05	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25
E-06	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25	300,25
E-07	305,31	322,00	341,08	348,24	369,71	392,37	401,91	426,95	452,00	479,43	506,86	536,67	568,87	603,46	640,43	677,40	716,75	758,49
E-08	322,00	341,08	360,17	369,71	392,37	413,83	438,88	466,31	492,54	524,74	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81
E-09	341,08	360,17	385,21	392,37	413,83	438,88	466,31	492,54	524,74	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90
E-10	360,17	385,21	404,29	413,83	438,88	466,31	492,54	524,74	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18
E-11	385,21	404,29	428,14	438,88	466,31	492,54	524,74	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66
E-12	404,29	428,14	455,57	466,31	492,54	524,74	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71
E-13	428,14	455,57	480,62	492,54	524,74	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42
E-14	455,57	480,62	511,63	524,74	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42	1.166,82
E-15	480,62	511,63	541,44	554,56	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42	1.166,82	1.244,80
E-16	511,63	541,44	574,83	585,57	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42	1.166,82	1.244,80	1.324,80
E-17	541,44	574,83	608,23	620,15	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42	1.166,82	1.244,80	1.324,80	1.408,74
E-18	574,83	608,23	642,81	654,74	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42	1.166,82	1.244,80	1.324,80	1.408,74	1.498,74
E-19	608,23	642,81	682,17	696,48	738,22	782,35	803,81	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42	1.166,82	1.244,80	1.324,80	1.408,74	1.498,74	1.594,73
E-20	642,81	682,17	722,72	738,22	782,35	828,86	853,90	905,18	957,66	1.021,71	1.092,42	1.166,82	1.244,80	1.324,80	1.408,74	1.498,74	1.594,73	1.698,73

**- VENCIMENTOS EXPRESSOS EM REAL -**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO IX, DA LEI Nº2.312/97

### QUADRO COMISSIONADO

SÍMBOLO	VALOR R\$
C1A1	3.300,00
C1	2.742,97
C1A	2.027,41
C2	1.624,31
C3	970,78
C3A	834,82
C4	644,00
C-5	521,17
C-6	392,37
C6A	338,94

## TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO VII, DA LEI Nº2.312/97

### QUADRO SUPLEMENTAR

SÍMBOLO	VALOR R\$
S-01	871,79
S-02	919,49
S-03	964,81
S-04	1.012,52
S-05	1.062,61
S-06	1.122,24
S-07	1.192,60
S-08	1.264,16
S-09	1.339,29
S-10	1.416,41

## TABELA DE VENCIMENTOS - ANEXO II, da LEI Nº2.997/04

SÍMBOLO	VALOR R\$
C-1	1.624,31
C-2	1.037,56
C-2A	915,76
C-3	748,95

